



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 413, de 21 de novembro de 2018

LEI N.º 413 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

"Institui e define a Unidade Fiscal do Município de Arapeí-UFMA para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".

PL n.º 11, de 13 de setembro de 2018.

Autógrafo n.º 014/2018

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Arapeí-UFMA para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes a Fazenda Pública Municipal e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos em moeda corrente na legislação municipal.

Parágrafo Único - A UFMA aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza previstas na legislação municipal.

Art. 2º - A UFMA terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada no índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), medida durante os últimos 12 (doze) meses, entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício posterior.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Cadastro fará publicar, até 31 de dezembro de cada ano, o valor da Unidade Fiscal do Município de Arapeí-UFMA correspondente ao exercício seguinte.

Parágrafo 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a expressão monetária da UFMA será estabelecida por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 413, de 21 de novembro de 2018

Art. 3º - A expressão monetária da UFMA para o exercício de 2019 é de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Devido à extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a unidade fiscal do Município, definida no art. 1º desta Lei, deverá substituir a citada UFIR, em todas as suas utilizações de cálculos e formação de base de cálculo, dentro do Código Tributário Municipal, a partir do exercício de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2018, respeitado o princípio da anterioridade fiscal.

Arapeí, 21 de novembro de 2018.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações
em 21 de novembro de 2018.*


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos